

Abril de 1965, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 14 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

### Direcção-Geral da Marinha

#### Portaria n.º 21 225

Tendo sido objecto de estudo as propostas recebidas de vários serviços no sentido do alargamento das suas lotações de pessoal civil e havendo possibilidades de atender no corrente ano económico algumas das necessidades mais prementes;

Havendo a concordância do Ministro das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º São aumentados no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, os lugares seguintes:

#### A) Pessoal de secretaria:

- 1 chefe de secção;
- 1 primeiro-oficial;
- 2 segundos-oficiais;
- 2 terceiros-oficiais;
- 4 dactilógrafos.

#### C) Desenhadores:

- 2 desenhadores de 1.ª classe.

#### D) Pessoal hospitalar:

- 1 ajudante de farmácia;
- 1 auxiliar de farmácia de 1.ª classe.

#### I) Pessoal das capitánias:

- 3 cabos-de-mar de 3.ª classe.

#### N) Pessoal do troço do mar:

- 1 motorista de costa;
- 2 electricistas.

#### O) Pessoal de outras categorias:

- 1 encarregado da rede telefónica;
- 1 fiel;
- 1 preparador;
- 1 arquivista.

#### Q) Mestrança e operários:

- 2 mestres;
- 6 contramestres;
- 3 operários especiais;
- 2 operários de 1.ª classe;
- 2 serventes especializados.

2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano em curso pela verba para tal efeito aditada à dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 197.º, n.º 1), do orçamento de despesa deste Ministério em vigor.

Ministério da Marinha, 14 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

#### Direcção-Geral de Economia

#### Portaria n.º 21 226

Não tendo sido dado cumprimento ao disposto no n.º 4 e na alínea a) do n.º 6 da Portaria n.º 20 782, de 2 de Setembro de 1964;

Atendendo ao exposto pelo Governo-Geral de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, de acordo com os artigos 145.º, 19.º e 34.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, com o artigo 2.º do Decreto n.º 81, de 21 de Agosto de 1913, e de harmonia com a base XI da Lei Orgânica do Ultramar, revogar a Portaria n.º 20 782, de 2 de Setembro de 1964.

Ministério do Ultramar, 14 de Abril de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Morcira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 31 de Março de 1965, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

#### Anulação

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

- 2) «Remunerações por trabalho nocturno» . . . — 5 000\$00

#### Reforço

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

- 1) «Remunerações por trabalho extraordinário»:
  - 1 «Pessoal menor» . . . . . + 5 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 6 de Abril de 1965. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Lóuro*.